



IV JORNADA DE
PESQUISA EM
PSICOLOGIA
DESAFIOS ATUAIS NAS
PRÁTICAS DA PSICOLOGIA

25 e 26 de novembro de 2011
UNISC - Santa Cruz do Sul

MEDIAÇÃO FAMILIAR: PROMOVEDO O PROTAGONISMO DAS PARTES ATRAVÉS DE UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR

*Caroline de Oliveira Mozzaquatro
Sabrina Daiana Cúnico
Amanda Pansard Alves
Milena Leite Silva
Dorian Mônica Arpini*

Resumo

Esta pesquisa visou identificar a demanda trazida pelos usuários de um Núcleo de Assistência Judiciária, vinculado a uma instituição Federal de Ensino Superior, ao Serviço de Psicologia com o objetivo de conhecer os motivos que levaram as pessoas a procurarem o serviço, suas expectativas em relação a este e os encaminhamentos realizados pela equipe. Para tanto, foi utilizada uma abordagem quantitativa através de um estudo de base documental, tendo como referência o período de Março à Dezembro de 2009. Assim, realizaram-se consultas aos relatórios, fichas de triagens e fichas cadastrais do Serviço de Psicologia do Núcleo. No período em estudo 40 pessoas foram encaminhadas ao Serviço de Psicologia, as mulheres foram a maioria, apresentando como maior demanda a pensão alimentícia, no entanto, queixas relacionadas à guarda, visitação dos filhos, separação e dissolução de união estável também se fizeram presentes. Quanto aos encaminhamentos realizados pela Psicologia destaca-se a prática da mediação familiar realizada de forma interdisciplinar como alternativa para qualificação da parentalidade, e encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário, como Clínicas de Atendimento Psicológico vinculadas aos Cursos de Psicologia, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Saúde Mental e Hospital Psiquiátrico do Hospital Universitário da cidade onde o estudo foi realizado.

Palavras-chave: Mediação. Relações familiares. Psicologia.

Introdução

Esta pesquisa visa identificar a demanda trazida pelos usuários do Núcleo de Assistência Judiciária do Curso de Direito da UFSM, com o objetivo de conhecer os motivos que levaram as pessoas ao serviço, as expectativas em relação ao mesmo e os

encaminhamentos realizados pelo núcleo visando o atendimento da demanda inicialmente apresentada.

Para atingir os objetivos propostos realizou-se um estudo de base documental tomando como referência o período compreendido entre março de 2009 à dezembro de 2009. Foram realizadas consultas aos relatórios, fichas de triagem e fichas cadastrais do núcleo, a fim de que pudessem ser rastreadas as informações que permitissem a verificação da prática realizada.

A articulação entre a Psicologia e o Direito tem sido um desafio que tem se concretizado na Universidade Federal de Santa Maria, a partir de uma experiência realizada no Núcleo de Assistência Judiciária - órgão suplementar do Centro de Ciências Sociais e Humanas - através do projeto de extensão intitulado: *Serviço de Psicologia junto ao Núcleo de Práticas Judiciais: uma orientação familiar*.

Os desafios de tal articulação se relacionam a compreensão dos aspectos subjetivos envolvidos nos conflitos familiares que envolvem separação/divórcio, guarda, visitação e pensão alimentícia. Estes são o foco de atenção das ações desenvolvidas pelo Serviço de Psicologia junto ao Núcleo, visando minimizar o sofrimento. Dessa forma, o projeto atualmente desenvolve a prática da mediação como recurso para a superação dos conflitos, oportunizando a abertura do diálogo e abrindo novas possibilidades de lidar com o conflito visando sua superação.

A prática da psicologia jurídica embora já tenha uma trajetória importante, só recentemente foi reconhecida como uma especialidade em psicologia e podemos afirmar que a produção na área tem aumentado de forma significativa nos últimos anos. Este projeto é resultado desse crescimento e do reconhecimento da importância da articulação entre a Psicologia, o Direito e o Serviço Social na resolução de situações que envolvem conflitos, e, portanto, onde que se encontram presentes aspectos subjetivos.

O reconhecimento das profundas alterações sociais e da complexidade das relações familiares, exige estudos acerca da dinâmica familiar e das relações pais-filhos, hoje um desafio a enfrentar. As freqüentes dissoluções matrimoniais, assim como as diferentes organizações da família, fomentam a necessidade de estudos a cerca da dinâmica dessas relações; assim como o desenvolvimento de estratégias e técnicas que permitam minimizar os conflitos e sofrimentos decorrentes de separações, perdas e rupturas nas relações familiares.

É importante considerar que são também objetivos do projeto de extensão realizado oportunizar a acadêmicos dos cursos de Direito e Psicologia uma vivência interdisciplinar, aspecto fundamental se pensarmos que é através da formação profissional que mudanças na prática podem ser de fato concretizadas. Sabemos que a concretização desses objetivos não se constitui em tarefa fácil, a começar pelo último citado, uma vez que historicamente tanto o Curso de Psicologia como o de Direito da Universidade Federal de Santa Maria não constituíram nenhum projeto que contemplasse uma experiência interdisciplinar.

Nesse sentido está se superando uma concepção de ensino e prática profissional, aspecto que já se constitui numa importante contribuição. Com relação aos objetivos da tarefa sabe-se que lidar com rupturas, dissoluções e novas configurações familiares, exigem também a abertura para os diferentes estudos a cerca da família e seus conflitos, tarefa que muitas vezes esbarra em nossos próprios preconceitos e modelos familiares.

Entendemos, baseados em Sarti (2004), que a família é um mundo de relações, e que o atendimento às famílias apresenta aos profissionais todo esse complexo relacional, com toda a sua carga afetiva, suas significações e seus conflitos. Trabalhar com famílias já se constitui um grande desafio, pois com este modelo, tentamos superar o olhar individualizado ao sujeito para operar neste universo de relações, quem sabe contribuindo para resgatar a saúde no contexto familiar.

Objetivos

Têm-se como objetivos gerais identificar os motivos que levaram os usuários, encaminhados ao Serviço de Psicologia a procurar o Núcleo de Assistência Judiciária, bem como verificar quais foram os procedimentos adotados na condução de cada caso. Pretende-se também investigar o número de casos encaminhados para mediação familiar e mapear os resultados obtidos nas mediações realizadas, analisando se estes resultados se mantiveram na finalização da ação judicial.

Metodologia

A pesquisa é quantitativa, com base documental, na medida em que seu interesse está em mapear a demanda trabalhada pelo serviço de psicologia junto ao Núcleo de Assistência Judiciária, sendo esta definida por Laville e Dionne (1999) como toda fonte de informações já existentes. Segundo os autores os documentos nos permitem trabalhar com

as informações, cabendo aos pesquisadores fazer a seleção das informações em função das necessidades da pesquisa e dessa forma codificá-las e categorizá-las.

Neste estudo foram analisados os casos em que o serviço de psicologia esteve envolvido, compreendendo o período entre março à dezembro de 2009. A opção por trabalhar com este período atende aos objetivos da pesquisa, qual seja, de que ao trabalhar com um período anterior, o acesso à base documental estaria completo, permitindo o alcance dos resultados.

Os dados foram retirados dos documentos (fichas de triagem, fichas do serviço de psicologia e relatórios semestrais da área do Direito) e passados a um instrumento, que contém os Dados de Identificação, Motivo da Procura, Procedimento, Desfecho do Núcleo de Assistência Judiciária, Sentença Final (ou Decisão Judicial).

Foram incluídos no estudo casos que: a) procuraram o serviço no período compreendido entre março à dezembro de 2009; b) foram, após a procura, encaminhados para a equipe do serviço de psicologia do próprio Núcleo.

A análise foi realizada passando os dados do instrumento a uma planilha a qual possibilita visualizar os resultados. Nesse sentido entende-se que a análise dos dados contemplou os aspectos quantitativos contribuindo para visualizar a demanda e como esta foi trabalhada pelo serviço, assim como os resultados obtidos ao final da ação.

Revisão teórica

A articulação da Psicologia com o Direito, chamada Psicologia Jurídica, nasceu da demanda psicológica em áreas originariamente destinadas às práticas jurídicas (Brandão, 2005) e encontrou suas primeiras incursões na chamada Psicologia do Testemunho.

Aos poucos, porém, entendeu-se que a psicologia poderia galgar novos lugares em sua articulação com o Direito. Lugares esses que estivessem mais amplamente conectados ao exercício da profissão, através da busca da saúde mental e da cidadania daqueles que procuram o âmbito da Justiça, promovendo uma reflexão crítica da atuação dos psicólogos nesse contexto (Brito, 1999).

É nesse contexto que, da Psicologia do Testemunho, as atividades do psicólogo no campo jurídico vão-se ampliando para as Varas de Justiça, para os Conselhos Tutelares, para o atendimento de pessoas envolvidas com situações de violência (tanto vítimas quanto

autores), articulando-se dessa forma a serviços de atendimento especializados, abrigos e prisões.

Brito (2005) compreende que, hoje, o exercício da Psicologia nas diversas instituições em que está inserida, não se restringe somente à elaboração de laudos e relatórios ou identificação de patologias, não desconsiderando a importância e a contribuição destes procedimentos a determinados estudos. A autora ainda aponta para a necessidade de que os profissionais, a partir da sua especialidade, possam responder sobre o valor de sua intervenção junto ao Sistema Judiciário, desmistificando a visão de trabalho de cunho estritamente exploratório e pericial.

Atualmente, é possível dizer que o trabalho tanto de psicólogos quanto de operadores do Direito está voltado para o sujeito em sua totalidade, através da busca de unificação das ações no âmbito do judiciário, buscando abordar as situações jurídicas em sua integralidade, ou seja, re-situando as pessoas envolvidas nos processos jurídicos à posição central do litígio (Silva, 2009). Para unificar as ações é necessário, entre outras posturas, aproximar as ciências.

Sousa e Samis (2008) atentam para a importância do reconhecimento e da preservação dos limites e especificidades da Psicologia e do Direito, para que haja uma interligação efetiva entre esses dois campos de saber. Não se trata, portanto, de uma ação para igualar os discursos, mas sim destacar as singularidades de cada um e promover uma intervenção mais eficaz e mais adequada às necessidades da família.

Nos embates jurídicos, podemos observar a confluência de problemáticas sociais, emocionais e legais que fazem com que as pessoas entreguem-se a processos que, em grande parte, acentuam as adversidades entre os envolvidos. Quando essas situações são administradas somente pela via judicial, pode ser que não haja a resolução do conflito, mas apenas um vencedor na disputa (Muskat, 2003).

As reflexões de Trindade (2004) apontam que os processos jurídicos e psicológicos não coincidem na sua formulação nem na sua terminação, por mais que sejam complicados: há possibilidade da sentença que põe fim ao processo judicial não finalizar o processo psicológico presente. Uma das conseqüências dessa falta de sincronidade entre o processo jurídico e o psicológico pode ser o não cumprimento de sentenças judiciais pelas partes (Pini, 2003), motivado pela falta de entendimento das mesmas, o que acaba gerando novas ações litigiosas, dando margem a procedimentos que parecem não ter fim.

De acordo com Muskat (2003), quando pensamos nas pessoas que solicitam os serviços de assistência jurídica, sendo a maioria população de baixa renda, devemos lembrar que estas possuem condições sociais que as arrastam para o trabalho informal, o qual traz ganhos insatisfatórios além de instabilidade. É claro que essa instabilidade repercute nas relações familiares, pois são famílias que, em consequência da situação social, poderão encontrar dificuldades na organização da vida doméstica e dos espaços privados, o que representa uma fonte constante de conflitos.

É no interior dessa realidade de problemáticas sociais, emocionais e legais que as famílias se entregam a processos que, em sua maioria, acentuam as adversidades entre os envolvidos, em que uma parte procura provar que a situação da outra é inferior, que suas condições são desfavoráveis e adversas, desqualificando aquele que, em função de o casamento ter gerado filhos, continuará sendo pai/mãe. O divórcio visa romper o vínculo matrimonial, mas não tem o intuito de cortar os laços familiares (Chaves & Maciel, 2005).

É possível que as dúvidas, as queixas, as carências afetivas, a indiferença e o convívio com o medo e a agressão fiquem, segundo Marodin e Breitman (2002), em algumas situações, encobertos pelas pessoas que procuram os operadores do Direito. Nem sempre esses profissionais encontram-se capacitados a admitir e falar sobre a emocionalidade que impulsiona o processo jurídico e isso pode dificultar, posteriormente, o trabalho do profissional, através do surgimento de dúvidas e arrependimentos por parte do cliente, o que pode gerar insatisfação em ambos. Ao contrário, quando a parte em litígio consegue conectar seus sentimentos à demanda jurídica e encontrar no profissional que a atende um parceiro para ajudar a resolver os seus problemas, ocorre o que Estrougo (2002) chama de sintonia com o cliente, pois se admite, se fala e se enxerga o conflito de forma mais integrada.

Em busca desse tipo de articulação entre a Psicologia e o Direito, está se retomando uma prática milenar de resolução de conflitos jurídicos que, segundo Marodin e Breitman (2002), fez parte da própria história da civilização, em que líderes familiares e comunitários idosos auxiliavam as pessoas a negociar e resolver seus problemas. Hoje, a Mediação Familiar é resgatada em função das novas tendências do Direito de Família contemporâneo e de uma preocupação cada vez maior em valorizar os Direitos Humanos e os Direitos de Crianças e Adolescentes.

A Mediação Familiar é um procedimento alternativo que procura promover o protagonismo das partes, através da identificação de seus reais problemas, de seus interesses e de suas necessidades por meio do auxílio da figura de um terceiro, denominado mediador, o qual proporciona espaço para o componente emocional do litígio. Sousa e Samis (2008) afirmam que o mediador deve ter um olhar diferenciado, uma escuta qualificada isenta de qualquer dose de julgamento, que não tente achar uma verdade única, partindo-se do entendimento que cada parte traz a sua verdade, a qual é uma construção e uma interpretação da sua própria realidade. Isto significa não estar atento apenas ao que está sendo dito, mas o que aparece nas entrelinhas do discurso ou o que ainda resta por dizer.

Ramirez e Mello (2005) explicam que, boa parte dos indivíduos que buscam a mediação, possuem a idéia de que o conflito será decidido sem que haja a participação das partes, mostrando, assim, que esperam da mediação características típicas de arbitragem e litígio judicial. Cabe ao mediador, portanto, não se deixar levar por essa falsa crença e assumir o papel de facilitador de um possível acordo entre as partes e não de árbitro da disputa. Neste contexto, segundo Chaves e Maciel (2005), a imparcialidade e neutralidade do mediador auxiliam as partes envolvidas a desfazerem o clima de antagonismo e desmistificar a disputa que dá margem à falsa idéia de que há sempre um vencedor e um perdedor.

A Mediação dos conflitos familiares é, antes de tudo, uma oportunidade para o crescimento e a transformação dos indivíduos (Braganholo, 2005) e envolve uma mudança de paradigma, já que a maioria das pessoas solicita apoio judiciário em busca de uma reparação pessoal. Com relação aos tipos de conflitos familiares que podem ser atendidos pela Mediação, encontram-se situações de separação e divórcio, pensões alimentícias, partilha de bens e heranças, guarda dos filhos, relações entre pais e filhos, relações fraternas, entre outras questões que envolvem o sistema familiar (Brito, 1999).

É importante ressaltar que a Mediação não tem a proposta de servir como um substituto à via judicial, mas uma via alternativa e complementar a esta (Ramirez & Mello, 2005). Neste contexto, a Mediação Familiar se caracteriza por um processo extrajudicial que auxilia na resolução de conflitos, e que colabora para que as partes percebam as questões emocionais que lhes estariam impedindo de decidirem por elas mesmas os seus impasses (Pereira, Silva & Gomes, 2008).

Quando se oferece às partes a possibilidade de superar a dicotomia culpado-inocente, definição um tanto ultrapassada no que diz respeito às verdades relativas e ao relacionamento entre pessoas, oferece-se a chance de ir além das provas e alegações constantes no processo, evitando a escalada do conflito familiar (Braganholo, 2005).

Em suma, apropriando-se do conceito de Chaves e Maciel (2005), a mediação é uma alternativa de resolução de conflitos onde se objetiva ajudar as partes a atuar em colaboração na busca de alternativas que beneficiem, na medida do possível, ambas as partes, um olhando o outro, não como um adversário a ser vencido, mas como uma pessoa que, como ele, está disposto a procurar a melhor forma de enfrentar e resolver os conflitos existentes na relação.

Por fim, entende-se que a família é o lugar onde se estabelecem as primeiras relações e onde se aprende a ver e significar o mundo, e como toda instituição, pode apresentar problemas. Todavia, entendemos que intervir com as famílias na Mediação Familiar pode ajudar no resgate às suas potencialidades e principalmente na manutenção das suas funções, dentre as quais destacamos o importante exercício da parentalidade.

Resultados e discussões

Têm-se como resultados que durante o período considerado, 40 pessoas que procuraram o Núcleo de Assistência Judiciária foram encaminhadas ao Serviço de Psicologia, destas 32 eram mulheres na faixa etária de 31 a 40 anos. Um estudo de Féres-Carneiro (2003) corrobora com esse dado, onde aponta que as mulheres tomam mais a iniciativa de finalizar o casamento que os homens, embora realizem muitas tentativas para continuar no mesmo. A decisão é tomada quando percebem que não há mais sentimento envolvido na relação, enquanto que os homens buscam manter a instituição casamento, mesmo que não estejam plenamente satisfeitos com o mesmo.

Dos 40 casos atendidos, evidenciou-se que 31 possuíam apenas um filho da relação em questão, estando este na faixa etária de 0 a 5 anos. Porém, durante os atendimentos a essas famílias, chamou atenção o fato de que a maioria possuía filhos de outras relações. Nesse sentido, a prática da mediação que vem sendo realizada, pode se constituir como uma possibilidade de resgate acerca da parentalidade, proporcionando um espaço de reflexão sobre o exercício das funções de pai e mãe, quem sabe contribuindo para não serem repetidas situações que possam ser dolorosas para todos, principalmente para as crianças.

Em conformidade com o exposto acima acerca do resgate da parentalidade, Brito (2007) postula que é preciso desenvolver mecanismos de apoio às famílias em processo de separação, pois o rompimento da relação gera um complexo de mudanças na vida dos membros do núcleo familiar, e é importante que se reconheça e identifique os desdobramentos desagradáveis para os filhos após a separação, a fim minimizar os prejuízos a eles. A autora ainda coloca que a suposição de que a separação é o melhor para todos da família é uma generalização que desconsidera os filhos como sujeitos de direito com sentimentos e necessidades que lhes são próprios, visto que em seu estudo - e em pesquisas atuais - os filhos, já na idade adulta, não vêem a separação dos pais como a melhor solução para possíveis desentendimentos, e nem como uma situação corriqueira.

O modo de acompanhamento dos casos foi delimitado conforme a necessidade específica, assim foram realizados tantos encontros quantos se fizeram necessários, tendo em vista a superação da problemática. Desta forma, não há um número exato de atendimentos individuais e/ou mediações a serem feitos. Em estudo semelhante, Sousa e Samis (2008) ressaltam que não há um número predeterminado de atendimentos por cliente, pois o que deve ser levado em conta é a problemática e as particularidades apresentadas em cada caso.

Apresenta-se a seguir os gráficos correspondentes ao número de atendimentos e mediações realizadas por caso:

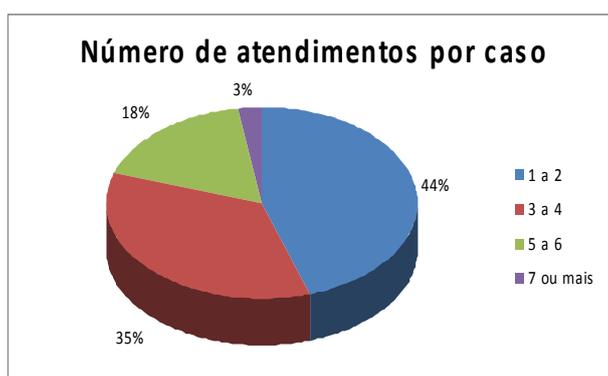


Figura 1: Número de atendimentos por caso

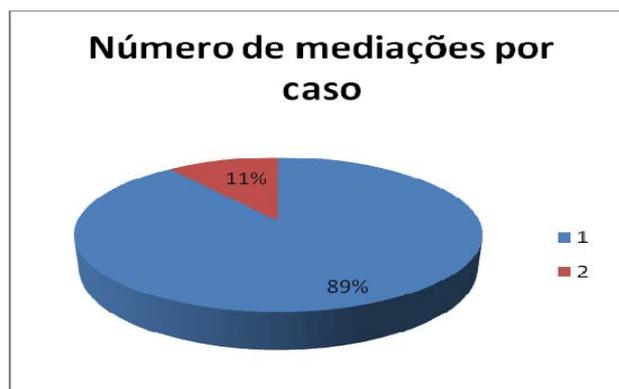


Figura 2: Número de mediações por caso

Em relação aos motivos de procura, 44% relacionavam-se a questões de pensão alimentícia. No entanto, queixas relacionadas à guarda e visitação dos filhos bem como separação e dissolução de união estável também se fizeram presentes. A prática da mediação proporcionou que esta demanda inicial fosse expandida por problematizar questões referentes aos direitos dos filhos. Estas situações foram posteriormente trabalhadas pelo serviço de psicologia, abarcando questões relacionadas ao pleno desenvolvimento de seus filhos, principalmente ao que se refere à participação dos ex-cônjuges na vida dos mesmos.

Dentro da porcentagem considerada, encontra-se pedidos de pais e mães preocupados em resolver as questões pertinentes à pensão. As mães demandantes parecem entender que a pensão alimentícia e a guarda são direitos seus, enquanto que a visitação do não detentor da guarda é uma opção da mãe. Por outro lado, os pais demandantes parecem associar o direito de visitação ao pagamento da pensão, justificando desta forma a sua busca ao Núcleo de Assistência Judiciária a fim de regularizar esta situação e garantir seu direito de visita.

De acordo com Bruno (2003), é responsabilidade do pai e da mãe da criança proporcionar o vínculo e promover a convivência desta com seus próprios pais e demais membros de sua família de origem, bem como irmãos nascidos de outros relacionamentos dos pais, assim como outras pessoas significativas de suas relações. Porém, o processo de separação conjugal, pela carga de dor e frustração que o acompanha, nem sempre permite aos envolvidos refletirem sobre a importância da convivência da criança com ambos os genitores. Nesses casos, requer-se a interferência de um terceiro neutro para ajudá-los.

O mediador não decide pelos mediandos, já que a essência da mediação familiar é permitir que as partes em conflito resgatem a responsabilidade por suas próprias escolhas. A

mediação familiar é, portanto, um acompanhamento das partes na gestão de seus conflitos, para que tomem uma decisão ponderada e eficaz, levando em conta o interesse da criança (Barbosa, 2003).

O gráfico abaixo ilustra os motivos da procura:

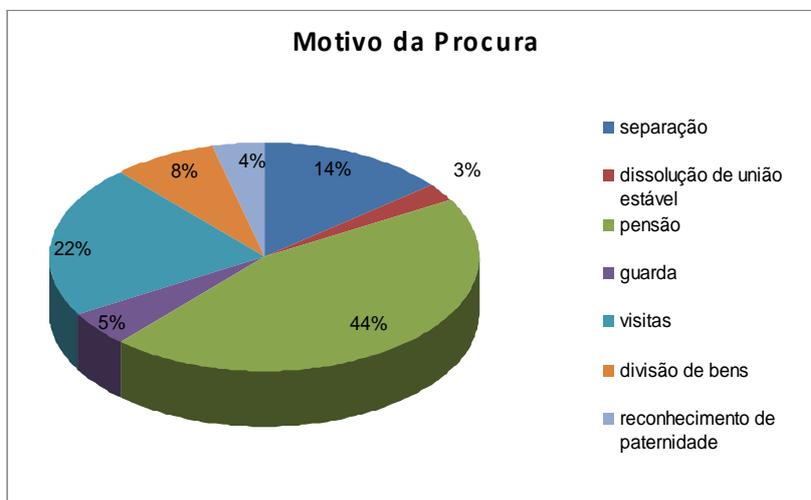


Figura 3: Motivo da procura

Como exposto acima, a principal demanda trazida pelos usuários do Núcleo, foi à pensão alimentícia. No entanto, percebeu-se importantes diferenças em relação ao motivo de procura de cada usuário dentro desta questão. Optou-se, portanto, em dividir o item pensão alimentícia em quatro sub-itens, a saber: regularização, estabelecimento, revisão, e redução/ retirada a fim de viabilizar o melhor entendimento.

Foram considerados pedidos de regularização de pensão aqueles casos em que o pai paga um valor mensal para provisão do(s) filho(s), mediante acordo informal com a ex-companheira, sem que haja um acordo formalizado judicialmente. Um dos genitores, portanto, vê a necessidade de regularizar ou estabelecer um outro valor, caso o primeiro não atenda as exigências jurídicas. (17%). Já nos pedidos de estabelecimento de pensão (40%), considerou-se aqueles casos em que o pai não paga ou nunca pagou nenhuma quantia para a mãe, e esta faz a solicitação de que seja estabelecido um valor mensal. O sub-item revisão de pensão (37%), diz respeito aos casos em que já há um processo judicial de estabelecimento de alimentos, mas o genitor que recebe estes proventos não está satisfeito com o valor, fazendo a solicitação de que este seja revisto. Por fim, o sub-item redução/retirada (6%), diz respeito aqueles casos em que o pai, aquele que faz o pagamento da pensão, vê a necessidade de reduzir ou retirar este valor.

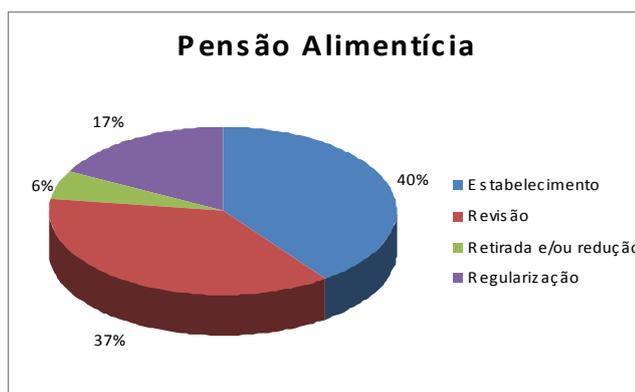


Figura 4: Pensão alimentícia

Os dados apontados pela pesquisa e expostos acima denotam que, 77% dos usuários que apresentaram demandas relacionadas à provisão dos filhos, ou não recebem nenhum valor espontaneamente do genitor que não detém a guarda, ou então não estão satisfeitos com a quantia recebida, precisando buscar auxílio jurídico, sendo a totalidade de demandantes feminina.

Tem-se como desfecho que, dos 40 casos considerados, 13 resultaram em um acordo entre as partes, 11 foram encaminhados para os estagiários do Direito a fim de dar entrada ao processo judicial, e 16 desistiram da ação pelos mais diversos motivos. Dentre os motivos observados, tem-se o período de férias dos estagiários, que leva as pessoas a procurarem outro local para resolver suas questões; a reconciliação do casal, o que faz com que o pedido de separação, estabelecimento de pensão e visitas seja extinto; e também os acordos informais que os casais estabelecem entre si, desistindo assim de realizar qualquer processo judicial, por não verem a necessidade para tal.

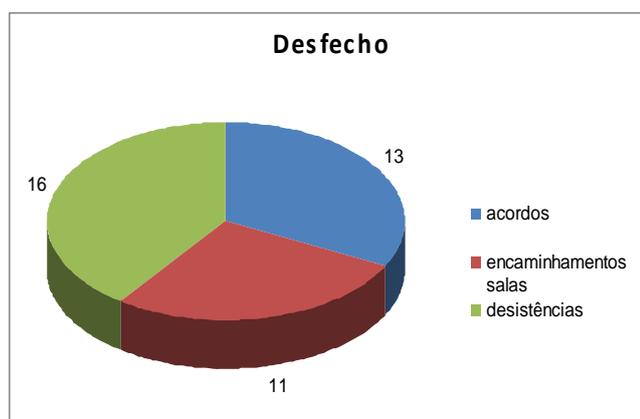


Figura 5: Desfecho

Dos 13 acordos realizados, 11 já foram homologados pelo juiz sem que houvesse a desistência de alguma das partes e 02 consistiam em um acordo extrajudicial. Quanto às orientações realizadas pelo serviço de Psicologia, destacam-se também os encaminhamentos para Serviços Especializados como: Clínicas de Atendimento Psicológico vinculadas aos Cursos de Psicologia, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Saúde Mental e Hospital Psiquiátrico do Hospital Universitário de Santa Maria.

Considerações finais

Os resultados deste estudo possibilitaram uma maior compreensão e avaliação das atividades realizadas pelo projeto de extensão realizado no Núcleo de Assistência Judiciária da UFSM, bem como a caracterização da população que tem procurado o serviço, através dos motivos que a levou ao local, contribuindo, assim, para uma maior qualificação das ações desenvolvidas nesse âmbito.

A constatação da homologação dos acordos abre espaço para pensar na importância desse resultado para as relações familiares, em especial para as relações parentais, as quais têm bem mais possibilidades de serem exercidas de forma saudável quando os pais conseguem dialogar sobre elas, ou seja, quando ambos podem aceitar o lugar do outro na relação com os filhos.

Destaca-se também a importância da prática interdisciplinar desenvolvida dentro de uma instituição de ensino, haja vista a importância de tal experiência no momento de formação dos acadêmicos, os quais certamente estão construindo seus primeiros exercícios profissionais.

De acordo com o que foi exposto, é possível inferir que a mediação familiar tem-se mostrado uma prática eficaz na dissolução de conflitos principalmente quando pensamos na homologação da totalidade dos acordos realizados em mediação. Mesmo constituindo-se como uma prática re-atualizada com o objetivo de desafogar o judiciário, mostra-se como uma intervenção capaz de resolver conflitos de forma diferenciada, permitindo-nos afirmar que a mediação familiar consistiu-se, para além da resolução da demanda judicial, um espaço de diálogo em que a solução para o conflito foi construída conjuntamente, contribuindo desta forma para o protagonismo das partes.

Referências

BARBOSA, A. A. Mediação familiar: uma vivência interdisciplinar. In Groeninga, G. C. & Pereira, R. C. (Coords.). *Direito de Família e Psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 339-346

BRAGANHOLO, B. H. Novo Desafio do Direito de Família Contemporâneo: A mediação familiar. *Revista CEJ*, 29, 2005. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero29/artigo10.pdf>>. Acesso em 15 abr. 2010.

BRANDÃO, E. P. A interlocução com o Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In H. S. Gonçalves, & E. P. Brandão (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Ed, 2005. p. 51-97

BRITO, L. M. T. De competências e convivências: Caminhos da Psicologia junto ao Direito de Família. In Brito, L. M. T. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica* Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. p.171-186

BRITO, L. M. T. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia: ciência e profissão*, 27, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000100004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 07 jun. 2010.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. In Cruz, R. M; Maciel, S. K. & Ramirez, D. C (Eds.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico* São Paulo,: Casa do Psicólogo, 2005. p. 09-17

BRUNO, D. D. Direito de Visita: Direito de convivência. In Groeninga, G. C. & Pereira, R. C. (Coords.). *Direito de Família e Psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia* Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 311-324

CHAVES, N. M.; MACIEL, S. K. Mediação familiar nos casos de dissolução de sociedade e vínculo conjugal. In Cruz, R. M; Maciel, S. K. & Ramirez, D. C (Eds.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 171-190

ESTROUGO, M. G. Direito de Família: Quando a família vai ao tribunal. In D. Zimerman, D.; Coltro, A. C. M. (Orgs.). *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium, 2002. p. 203-215

FERES-CARNEIRO, T. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*, Natal v.8, n.3, p. 367-374, 2003

LAVILLE, C.; DIONNE, J. *A construção do Saber*. Rio de Janeiro: Artmed, 1999.

MARODIN, M.; BREITMAN, S. A prática da moderna mediação: Integração entre a psicologia e o direito. In D. Zimerman, D.; Coltro, A. C. M. (Orgs.). *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium, 2002. p. 471-488.

MUSZKAT, S. Novas práticas na abordagem de gênero e violência intrafamiliar. In Muszkat, M. E. (Org.). *Mediação de conflitos: Pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003. p. 179-201

PEREIRA, V. C.; SILVA, G. J.; GOMES, D. J. Famílias e separação conjugal: Da academia ao palco. In Brito, L. M. T. (Org.). *Famílias e Separações: Perspectivas da Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: ED/UERJ, 2008. p. 271-293

PINI, D. K. Da aplicabilidade legal da mediação familiar. In Muszkat, M. E. (Org.). *Mediação de conflitos: Pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003. p. 43-47

RAMIREZ, D. C.; MELLO, G. T. Papel e competências profissionais do mediador em processos de mediação familiar. In Cruz, R. M; Maciel, S. K. & Ramirez, D. C (Eds.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p.157-170.

SARTI, C. A. A Família Como Ordem Simbólica. *Psicologia USP*, São Paulo v.15, n.3. p. 11-28, 2004

SILVA, M. L. Mediação familiar: Em busca da preservação dos vínculos parentais. In Arpini, D. M. (Ed.), *Psicologia, Família e Instituição*. Santa Maria: Editora UFSM, 2009. p. 29-54

SOUSA, A. M.; SAMIS, E. M. Conflitos, diálogos e acordos em um serviço de psicologia jurídica. In Brito, L. M. T. (Org.). *Famílias e Separações: Perspectivas da Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: ED/UERJ, 2008. p. 203-211.

TRINDADE, J. *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Sobre os autores: Amanda Pansard Alves: Graduanda do curso de Psicologia na Universidade Federal de Santa Maria. Residente na Rua General Neto 651, apto 301 – Centro, Santa Maria – RS, Brasil. Email: mandy_pansard@hotmail.com

Caroline de Oliveira Mozzaquatro: Graduanda do curso de Psicologia na Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista Probic/Fapergs. Residente na Rua Mariazinha Domingues, 43 - Perpétuo Socorro, Santa Maria – RS, Brasil. Email: carol.mozzaquatro@gmail.com

Dorian Mônica Arpini: Professora Associada do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria. Residente na Rua Tiradentes, 23 apto 701, Santa Maria – RS, Brasil. Email: monica.arpini@gmail.com

Sabrina Daiana Cúnico: Graduanda do curso de Psicologia na Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista Fapergs/Pronex Residente na Rua Senador Cassiano, 746 Bairro: Dores, Santa Maria – RS, Brasil. Email: sabrinacunico@yahoo.com.br

Milena Leite Silva: Psicóloga, mestranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSM. Endereço: Rua José Inácio Xavier nº 65, bairro Nossa Senhora de Lurdes. E-mail: milenaleitesilva@hotmail.com